



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*  
**2025-2028**

**DECRETO Nº 7252/2025**

**DISPÕE SOBRE O USO DE  
ESPAÇO PÚBLICO NO LOCAL  
ONDE SERÁ REALIZADO O  
EVENTO “CARANFOLIA-2025” E  
CONTÉM OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Carandaí, Sr. Clairton Dutra Costa Vieira, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** a realização do Caranfolia-2025, bem como a programação das festividades que o compõe;

**CONSIDERANDO** ser este um evento que promove não só a economia, mas também a cultura, o lazer e a integração da sociedade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o comércio de bebidas nos locais de realização das festividades carnavalescas visando reduzir o risco de acidentes entre os foliões;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a saúde e integridade física dos munícipes e visitantes durante o período carnavalesco:

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o funcionamento de barracas de bebidas e alimentos no local das festividades carnavalescas, onde haverá maior concentração de pessoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o comércio eventual ambulante durante o período de Carnaval, o qual impacta a atividade permanente dos comerciantes de lanchonetes, bares e restaurantes do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter um ambiente de tranquilidade e humanização dentro e fora do espaço destinado à realização dos shows artísticos do Carnaval;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar a população local e os turistas dos danos causados pelo excesso de barulho e ruídos durante o período carnavalesco;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas e outras que sejam acondicionadas em recipiente de garrafas e copos de vidros em todos os bares e similares, que estejam nas imediações da Praça e adjacências, a partir das 18



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*  
**2025-2028**

(dezoito) horas do dia 27 de fevereiro de 2025, mantendo as proibições até as 03 (três) horas da manhã do dia 05 de março de 2025;

**Art. 2º** - Ficam os estabelecimentos comerciais proibidos de deixar sair de suas dependências bebidas de quaisquer naturezas em recipiente de vidro (copo, garrafas e afins).

**Parágrafo Único** - O não atendimento ao contido neste estará cometendo desobediência e implicará em multa [CHB1] por parte do Órgão Municipal Competente.

**Art. 3º** - Os efeitos mencionados no Artigo anterior deste decreto, não se aplicam aos clubes cujos frequentadores estejam em ambiente fechado.

**Parágrafo Único** - As casas comerciais (mercado) poderão comercializar normalmente bebidas alcoólicas e outras em recipiente de vidro desde que seja para consumo residencial não podendo em hipótese alguma comercializar dentro do local do evento.

**Art. 4º** - A instalação e funcionamento de barracas para vendas de bebidas ou gêneros alimentícios durante o período do Caranfolia-2025, compreendido entre os dias 27 de fevereiro a 05 de março de 2025, somente será permitida na área delimitada de acordo com croqui do evento e mediante expedição do competente Alvará da lavra do Executivo Municipal.

**§ 1º** - No espaço público reservado para as festividades do Carnaval, fica proibido o funcionamento de qualquer comércio eventual e a atuação de comerciantes ambulantes em um raio de 200 (duzentos) metros dos limites da Rua Major João Rocha do comércio nº 251 à casa nº 107 e, a Praça Vô Costa.

**§ 2º** - As barracas previamente autorizadas terão sua montagem de 3,5 x 3,5 metros, não podendo ultrapassar estas medidas, as quais não poderão ser montadas em madeiras ou bambu, devendo-se usar preferencialmente, o material "metalon" ou similar.

**§ 3º** - A utilização de mesas e cadeiras fica autorizada somente para locais determinados no projeto.

**§ 4º** - Os Blocos de Carnaval terão horário limite de 00:30 (meia noite e meia) para chegar na Rua Major João Rocha, após o qual não será mais permitida a entrada.

**Art. 5º** - Durante o período de Carnaval, compreendido entre as 12 (doze) horas do dia 27 de fevereiro e as 03 (três) horas da manhã do dia 05 de março de 2025, os estabelecimentos que não possuem autorização de prévia de realizar vendas de bebidas alcoólicas ficam **PROIBIDA** a comercialização estando sujeito a multas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*  
**2025-2028**

**Art. 6º** - Não será permitida a comercialização, distribuição, acondicionamento e utilização de bebidas em garrafas e copos de vidro na Rua Major João Rocha, Praça Vô Costa e adjacências.

**Parágrafo Único** - Não será permitido aos foliões entrar ou permanecer portando garrafas, copos de vidros ou objetos pontiagudos nos locais mencionados neste Artigo.

**Art. 7º** - As barracas previamente autorizadas deverão disponibilizar, em local visível e fácil acesso ao público, o mínimo de um recipiente para acondicionar lixo por barracas instaladas, com capacidade igual ou superior a 50 (cinquenta) litros.

**Parágrafo Único** - O lixo produzido neste recipiente deverá ser ensacado em sacos plásticos resistentes; no caso de ocorrer a presença de materiais perfuro cortantes entre os resíduos, estes deverão ser envoltos em papel ou pano.

**Art. 8º** - Durante o período compreendido entre 08:00 (oito) do dia 24 de fevereiro e 18:00 (dezoito) horas do dia 06 de março de 2025 o trânsito estará fechado, estando impedido na Rua Major João Rocha dos números 251 a 107.

**§ 1º** O trânsito será fechado na Rua Major João Rocha dos números 251 a 107, esquina com a Rua Ranulfo de Melo e Rua Fernando Fonseca, ressalvando o direito de trânsito aos moradores destas localidades com prévio credenciamento realizado pelo Executivo Municipal.

**§ 2º** No trânsito que será redirecionado para Rua Fernando Fonseca fica permitido a mão e contramão de direção, proibida a parada e estacionamento em todo o percurso desta via em ambos sentidos, assim como, fica proibido o estacionamento de veículos na Rua Ranulfo de Melo no trecho do comércio de nº 45 até o nº 85-A.

**§ 3º** A partir da bifurcação da Rua Fernando Fonseca, fica definido sentido único permitido da Rua João Blazutti a Alameda Patrus de Sousa.

**§ 4º** A partir da bifurcação da Alameda Patrus de Sousa, fica estabelecido sentido único, permitido da Rua Ludgero Pereira Baêta para a Rua Fernando Fonseca.

**Art. 9º** - Durante o período de Carnaval fica **PROIBIDO** o uso de som automotivo no perímetro e adjacências da Rua Major João Rocha, do comércio nº 251 à casa nº 107 e, a Praça Vô Costa, estando assim, sujeito a reboque.

**Art. 10** - A entrada de Cooler, Caixas de Isopores ou similares no local do evento - Rua Major João Rocha, do comércio nº 251 à casa nº 107, e a Praça Vô Costa, estará sujeito a revista durante toda a festividade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*  
**2025-2028**

**Art. 11** - Fica proibida a venda de bebida alcoólica para menores de 18 (dezoito) anos.

**Art. 12** - Fica proibido urinar em via pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 21 de fevereiro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira  
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa  
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 21 de fevereiro de 2025. \_\_\_\_\_

Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.